



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ/GO

CONTRATO nº 002/2022

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA À CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS, EM ASSUNTOS DE NATUREZA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; ACOMPANHAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE QUAISQUER PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO; ELABORAR PARECERES; ELABORAR PROJETO DE LEI; PRESTAR ACOMPANHAMENTOS E ASSESSORAMENTO JURÍDICO DE TODOS OS ATOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA; DAR SUPORTE JURÍDICO EM REUNIÕES MEDIANTE PRÉVIA SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE; EMITIR PARECER PRÉVIO SOBRE A LEGALIDADE E A CONVENIÊNCIA DOS DOCUMENTOS A SEREM ASSINADOS PELO PRESIDENTE; DESLOCAR E/OU ACOMPANHAR O PRESIDENTE EM VIAGENS À CAPITAL DO ESTADO OU A OUTRAS CIDADES EM QUE FOR SOLICITADO PELO PRESIDENTE HAVENDO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL; PROPOR E ACOMPANHAR AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO DEFENDÊ-LA NAS CONTRÁRIAS; PRESTAR ASSESSORIA AOS ATOS DAS COMISSÕES PERMANENTES, E; PROMOVER JUNTO COM O CORPO TÉCNICO DA CÂMARA A CORRETA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APORÉ, QUANDO SOLICITADO PELO PRESIDENTE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Volume 01



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

0000 2

Exmo. Sr. DEMILSO ALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Aporé/GO.

Nesta.

REQUISIÇÃO


Assunto: Solicita autorização para contratação de prestação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara; dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente; deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal; propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias; prestar assessoria aos atos das comissões permanentes, e; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, até 31 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

A Secretaria da Câmara Municipal de Aporé/GO, vem solicitar autorização para abertura de processo para contratação de profissional capacitado para executar os serviços de Assessoria Jurídica Especializada à Câmara Municipal de Aporé para o exercício de 2022.

N. Termos aguarda providências.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.



Maria José Neves de Oliveira





Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

0000 3

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

O objeto do presente consiste na Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, nos seguintes procedimentos:

Assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal;

Acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições que estiver em ou venha estar em tramitação;

Elaborar pareceres;

Elaborar projetos de matérias de interesse do Legislativo;

Prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara;

Dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente;

Emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente;

Deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal;

Propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias;

Prestar assessoria aos atos das comissões permanentes da Câmara Municipal de Aporé;

Promover, junto com o corpo técnico da Câmara, a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente.

JUSTIFICATIVA:



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

0000-4

A contratação justifica-se pela necessidade da prestação dos serviços de Assessoria Jurídica especializada na Gestão Pública devido à complexidade das normas legais e até mesmo pela condição de leigos dos vereadores, necessitando da mais precisa orientação sobre a legalidade e constitucionalidade dos atos a serem praticados.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se a contratação no inciso II do Art. 25 c/c Art. 13, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

PRAZO E MODO DE EXECUÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo de janeiro a dezembro de 2022.

Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Aporé e ou no escritório de quem vier a ser contratado.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor contratado será pago mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A contratação deverá correr à conta da rubrica orçamentária do orçamento em vigor a seguir:

11 – CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ

01 – PODER LEGISLATIVO

031 – CÂMARA MUNICIPAL

2029 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.1.90.34.00.00.00.00.0.1.00.000.00.00.00 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

Aporé-GO, 03 de janeiro de 2022.

Maria José Neves de Oliveira



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

0000 5

DESPACHO

À vista do que consta na REQUISIÇÃO oriunda da Secretária Geral da Câmara, **AUTORIZO** na forma da Lei de regência, a Secretaria de Administração desta Casa de Leis, para que solicite da Comissão Permanente de Licitação, a abertura de procedimento licitatório e/ou de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de prestação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara; dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente; deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal; propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias; prestar assessoria aos atos das comissões permanentes, e; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, até 31 de dezembro de 2022.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.


DEMILSO ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br


aporecamara@gmail.com

000008

Assunto: Solicita autorização para contratação de prestação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara; dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente; deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal; propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias; prestar assessoria aos atos das comissões permanentes, e; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, até 31 de dezembro de 2022.

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aporé/GO para que promova os atos necessários à licitação ou inexigibilidade de licitação, para os fins acima contidos, na forma da lei.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.



Maria José Neves de Oliveira





Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000007

À
CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ-GO
Aporé-GO.

Ref.: proposta de contratação de Assessoria Jurídica.

LAYRA ROSE SANTOS RIBEIRO, brasileira, solteira, advogado, inscrito na OAB/GO nº 63.038 e CPF nº 064.389.991-05, residente e domiciliado na Avenida Leonel Franco de Oliveira, nº 622, Centro, nesta cidade de Aporé/GO, realiza a seguinte proposta de prestação de serviços à Câmara Municipal de Aporé/GO:

Para prestação de serviços técnico-especializados em Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara; dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente; deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal; propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias; prestar assessoria aos atos das comissões permanentes, e; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, até 31 de dezembro de 2022, PROPÕE O VALOR DE R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais), de janeiro a dezembro de 2022, para pagamento em parcelas de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Aporé-GO, 03 de janeiro de 2022.

Layra Rose S. Ribeiro
LAYRA ROSE SANTOS RIBEIRO
Proponente

CURRICULUM VITAE

000003

DADOS PESSOAIS

- Nome: Layra Rose Santos Ribeiro, 23 anos, solteira
- Residência: Avenida Leonel Franco de Oliveira, nº 622, no bairro Centro, município de Aporé/GO, CEP 75825-000.
- E-mail: layra.ribeiro@hotmail.com
- Celular: (64) 99937-8324

ESCOLARIDADE

- Ensino médio concluído em 2015 na Escola Particular Objetivo Geração, na cidade de Cassilândia/MS.
- Ensino superior concluído em 2020 na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul de Paranaíba/MS.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Bacharel em Direito – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Turno Matutino -- Conclusão em Dezembro/2020.
- Bolsista no ano de 2017 do Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX, com o projeto “A Tutela dos Direitos Preventivos da Criança e do Adolescentes” realizado na Casa da Criança em Paranaíba/MS.
- Bolsista no ano de 2018 do Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX, com o projeto “Violência Infantil Intrafamiliar na Sociedade Contemporânea” realizado na Casa da Criança em Paranaíba/MS.
- Pós-graduanda em Direito Penal e Criminologia na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS) – Conclusão em 2022

HISTÓRICO PROFISSIONAL

- 2ª Vara/Ofício Cível, Juizado Especial Adjunto Cível em Paranaíba/MS
 - Atuando de 24 de Janeiro de 2019 a 08 de Abril de 2019 como estagiária voluntária, realizando atendimento ao público, abertura de processos, agendamento de audiências e andamentos nos processos.
- Delegacia de Atendimento a Mulher de Paranaíba/MS:



Layra Rose

- Atuando em 15 de Abril de 2019 a 02 de Novembro de 2019 como estagiária remunerada, realizando atendimento ao pública, oitiva das vítimas, testemunhas e investigados, bem como a realização de pedido de prisão.

LIDERANÇAS

- Ex-diretora de esportes da Atlético da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, campus Paranaíba/MS em2019.
- Colaboradora do evento acadêmico "IV Encontro Internacional de Direitos Humanos/UEMS" em2016.

COMUNICAÇÃO

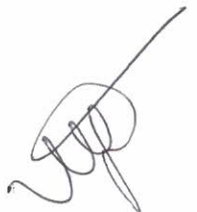
- Comunicação formal
- Digitação eficiente

HABILIDADES

- Comunicativa
- Trabalho em equipe ou individual
- Interessada em aprimorar os conhecimentos obtidos no decorrer da faculdade
- Interessada em conteúdos novos
- Capacidade de adaptação

REDES SOCIAIS

- Facebook: Layra Rose - <https://www.facebook.com/layra.rose>
- Instagram: @layrarose - <https://www.instagram.com/?hl=pt-br>



Layra Rose

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6524551

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/ABR/2014

NOME LAYRA ROSE SANTOS RIBEIRO

FILIAÇÃO MARCOS DA ROCHA RIBEIRO
ROSILKER CANDIDA DOS SANTOS ROCHA

APORE-GO
NATURALIDADE

21/NOV/1998
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.NAS. 1810 FLS. 33 L. A9 APORE-GO EM
13/05/2013

CPF

6902251



48516139

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

000010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Layra Rose Santos Ribeiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRUB & SOUZA



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

LAYRA ROSE SANTOS RIBEIRO

DATA DE NASCIMENTO

21/11/1998

INSCRIÇÃO

0659 8984 1807

ZONA

006

SEÇÃO

0016

MUNICÍPIO / UF

APORÉGO

DATA DE EMISSÃO

25/09/2015

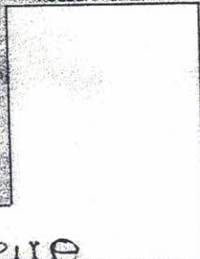
JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

000011

005121849

ROLEGAR DIREITO



Layra Rose Santos Ribeiro

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Recita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

064.389.991-05

Nome

LAYRA ROSE SANTOS RIBEIRO

Nascimento

21/11/1998

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

000012

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n. 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Layra Rose S. Ribeiro

OBSERVAÇÕES



000014



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
LAYRA ROSE SANTOS RIBEIRO

FILIAÇÃO
MARCOS DA ROCHA RIBEIRO
ROSILKER CANDIDA DOS SANTOS ROCHA

NATURALIDADE
APORÉ-GO

DATA DE NASCIMENTO
21/11/1988

RG
06880315788 - DETRAN-MS

CPF
064.389.981-05

Layra Rose S. Ribeiro
LÓCIO FLÁVIO SILVEIRA DE PAIVA
PRESIDENTE

VIA EXPEDIDO EM
01 02/11/2021

INSCRIÇÃO:
63038

Nº DA INSTALAÇÃO 3110014371 **Nº DO CLIENTE** 1615975
CARLOS CARDOSO BARBOSA CPF/CNPJ: 82180164149
AVENIDA LEONEL FRANCO DE OLIVEIRA, Q. 97, L. 12, S/N SETOR CENTRO CEP: 75825000 APORE GO

Grupo B **Subgrupo** B3
Classe COMERCIAL
Subclasse
COMERCIAL NORMAL
Tipo de Fornecimento TRI
Modalidade tarifária CONVENCIONAL

VENCIMENTO 24/12/2021 **TOTAL A PAGAR (R\$)** 8.951,52
CONTA REFERENTE A 12/2021

000015

Use este código para cadastro em Débito Automático:
3110014371

Nº do medidor 25197321
Leitura anterior 60778 10/11/2021
Leitura atual 68480 13/12/2021
Próxima leitura 12/01/2022
Fator multiplicador 1,0000
Consumo do mês (kWh) 7702,00
Número de dias 33 DIAS

Mês/Ano	kWh	Dias
12/20 LID	6600	30
01/21 LID	7078	32
02/21 LID	6171	28
03/21 LID	6848	30
04/21 LID	7002	32
05/21 LID	5528	29
06/21 LID	5680	31
07/21 LID	5304	32
08/21 LID	4424	28
09/21 LID	5974	31
10/21 LID	6066	31
11/21 LID	6077	30
12/21 LID	7702	33

Tipos de leitura: HL - Autoleitura; LID - Lido;
MED - Média de consumo; MIN - Mínimo faturável

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Aliquota	ICMS
13/12/21	40458341	4	8.620,92	29,00%	2.500,06

3 Pis: 6.120,92 | 0,3556% | 21,75. Cofins: 6.120,92 | 1,6377% | 100,00
4214.2C1D.5F74.F7A2.670D.C081.B0D2.422D

* Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês: ESCASSEZ HIDRICA
Mais informacoes em www.aneel.gov.br

ITEM	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
ADICIONAL BANDEIRA TARIFARIA 2	7702,00	0,204050	1.571,59
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUBLI		0,000000	20,49
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	7702,00	0,915260	7.049,33
JUROS	2,00	0,000000	55,04
MULTAS	2,00	0,000000	255,07

CAIXA

**NIS/PIS
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL**

Nome do Trabalhador
LAYRA ROSE SANTOS RIBEIRO

Número do NIS
23774351054

000016

Data do Cadastramento
30/03/2017

Origem do Cadastramento
CADASTRAMENTO UNICO

Data da Última Alteração
30/03/2017

CPF
064.389.991-05

Data de Nascimento
21/11/1998

Naturalidade
APORE/GO

Nome da Mãe
ROSIKLER CANDIDA DOS SANTOS ROCHA

Nome do Pai
MARCOS DA ROCHA RIBEIRO

CNPJ/CEI/CPF do Empregador
000.000.000-00





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APORE
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NÃO CADASTRO
NÚMERO 18 / 2022

000017

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, cadastro em nome do(a) CPF abaixo indicado(a):

CPF: **06438999105**

Chave eletrônica de identificação: **E0pT\$Z58teX**
Data Validade: **10/01/2022**
Número Via: **1**
Data Emissão: **10/01/2022**
Usuário: **EMITIDO PELA INTERNET**



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

000018

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 30434775

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CPF-MF
064.389.991-05**

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.632.187.553

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 10 JANEIRO DE 2022

HORA: 12:14:6:0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAYRA ROSE SANTOS RIBEIRO
CPF: 064.389.991-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:02:31 do dia 10/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2022.

Código de controle da certidão: **F632.FD53.77BA.6442**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000020

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CPF: 064.389.991-05

Certidão n°: 559922/2022

Expedição: 10/01/2022, às 12:14:52

Validade: 08/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CPF sob o n° 064.389.991-05, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000021

Assunto: Solicita autorização para contratação de prestação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara; dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente; deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal; propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias; prestar assessoria aos atos das comissões permanentes, e; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, até 31 de dezembro de 2022.

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, **CERTIFICA** para os devidos fins, que visando a contratação de prestação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara; dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente; deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal; propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias; prestar assessoria aos atos das comissões permanentes, e; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, até 31 de dezembro de 2022, o valor da despesa com contrato desta natureza consumiu saldo orçamentário na importância de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), nos anos de 2018, 2019 e o 2020, o valor de até R\$80.524,80 (oitenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), este acrescido da variação inflacionária medida pelo índice oficial INPC/IBGE nos anos de 2018 a 2020 é o limite / parâmetro de gastos para o ano / exercício de 2022.

Diante do exposto, fica justificado o valor de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais), por ser compatível e até abaixo do valor praticado no mercado.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.



Sandra Maria da Silva
Presidente CPL



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000022

Assunto: Solicita autorização para contratação de prestação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara; dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente; deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal; propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias; prestar assessoria aos atos das comissões permanentes, e; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, até 31 de dezembro de 2022.

RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS, por seu presidente, no uso de suas atribuições legais, a vista do que consta do processo em referência, após verificação dos pressupostos que caracteriza a situação jurídica e considerando o levantamento de preços realizado no mercado, DECIDE pela escolha da Advogada LAYRA ROSE SANTOS RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 064.389.991-05, com registro na OAB/GO sob o nº 63.038, com escritório profissional à Avenida Leonel Franco de Oliveira, nº 622, Centro, Aporé, Estado de Goiás, com especialização e vasta experiência na área pública, nos termos da proposta recebida. Assim sendo, fica autorizada a contratação da prestação de serviços técnico-especializados em comento, determinando o Departamento de Controle Interno para que seja informado a existência de saldo orçamentário, para atender a contratação dos referidos serviços e à tesouraria para informar sobre a disponibilidade financeira.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.


DEMILSO ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000923

CONTROLADORIA INTERNA

Excelentíssimo Senhor
DEMILSO ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Aporé

Em atenção à solicitação da Presidência desta Casa de Leis, para que seja informado a existência de saldo orçamentário, para atender a contratação de Serviços de Assessoria Jurídica Especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que consta da Lei Orçamentária em vigor disponibilidade para efetivar a citada contratação.

A despesa com a execução dos serviços ora solicitados será suportada pela seguinte dotação orçamentária do orçamento programa:

11 – CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ
01 – PODER LEGISLATIVO
031 – CÂMARA MUNICIPAL
2029 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.1.90.34.00.00.00.0.1.00.000.00.00.00 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.

LUCAS MENDES DA SILVA QUEIROZ
Controlador Geral



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000024

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

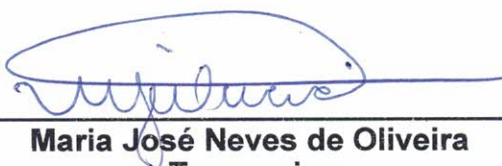
Ao

Exmo Sr. DEMILSO ALVES DE SOUZA

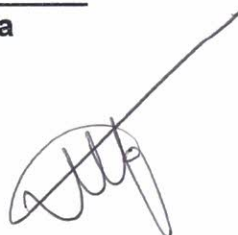
Presidente da Câmara Municipal de Aporé

Conforme solicitação de Vossa Excelência, informo que existe saldo financeiro suficiente no exercício de 2022, em valor de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais), em rubrica própria e adequada para realização de despesas inerente à contratação da Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Especializada à Câmara Municipal de Aporé, conforme justificativa de preços. Declaro, também, para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com a contratação citada NÃO ocasiona impacto orçamentário/financeiro, visto que os serviços são de natureza contínua e previstos no orçamento para 2021, tendo adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade ao PPA e a LDO.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.



Maria José Neves de Oliveira
Tesoureira





Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000025

PARECER JURÍDICO sobre contratação de serviços jurídicos especializados, mediante inexigibilidade de licitação.

O Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a esta Procuradoria, mediante a proposta recebida, parecer sobre a necessidade e viabilidade da contratação de profissional experiente e capacitado para prestação de serviços de assessoria jurídica especializada ao Poder Legislativo Municipal,

CONSIDERANDO QUE:

A) – o Advogado LAYRA ROSE SANTOS RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 064.389.991-05 e registro na OAB/GO sob o nº 63.038, é profissional de notória especialização e experiência no patrocínio de assessoria jurídica especializada;

B) – enquanto estudante de Direito, já trabalhou na função de Escrivão *ad-hoc* pelo período de aproximadamente 01 (um) ano, foi estagiário durante quase 1 (um) ano no Fórum de Paranaíba/MS, e ocupou o cargo de Assessora Jurídica no Escritório da cidade de Paranaíba/MS, demonstrando assim que possui contato e experiência com a Administração Pública; demonstrou ótimo desempenho, idoneidade e grande presteza no trato da coisa pública.

C) – devido à natureza dos serviços os mesmos só podem ser executados por profissional habilitado, e de plena confiança do administrador da coisa pública;

D) – serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão ou na pesquisa científica;

E) – jurisprudência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás tem entendimento consolidado no sentido de aprovar a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para serviços de assessoria jurídica, a exemplo do Acórdão AC nº 01700/2011 (Relator: Cons. Paulo Rodrigues), Acórdão AC nº 08346/2010 (Relatora: Conselheira Maria Teresa F. Garrido), Acórdão AC nº 03187/2010 (Relator: Cons. Subst. Francisco José Ramos), Acórdão AC nº 06309/2010 (Relator: Cons. Sebastião Monteiro), Acórdão AC nº 04704/2010 (Relator: Cons. Paulo Ortegá), dentre outros;

F) – o Tribunal de Contas dos Municípios editou o Julgado nº 003/06, por meio do qual, prevê a possibilidade de contratação de assessoria e consultoria jurídica, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observados os princípios da economicidade e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

G) – o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, exarado nos seguintes julgados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS E ADVOCACIA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SEM PREVILO PROCESSO LICITATORIO.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

000926

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

ANTECIPACAO DE TUTELA. BLOQUEIO DE BENS E RECURSOS DOS AGRAVANTES. AUSENCIA DE UM DOS AGRAVANTES. AUSENCIA DE UM DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A ADOCAO 'IN INITIO LITIS' DESSA ENERGIA MEDIDA. RECURSO SECUNDUM EVENTUS LITIS. DECISAO MONOCRATICA REFORMADA. [...] - IV - É que a contratação de serviços pela Administração Pública nem sempre comporta o procedimento licitatório, ou seja, existem situações práticas e corriqueiras em que a licitação é dispensada ou mesmo inexigível. V - Inexistindo, pois, padrões objetivos para se qualificar ou desqualificar a comprovada especialização dos agravantes para o efetivo exercício da assessoria jurídica então contratada, viabilizando, assim, uma eventual competição no caso, a legitimidade da não exigência de licitação deve repousar no critério subjetivo da autoridade administrativa contratante e na presunção de confiabilidade que merece impregnar os seus atos." (Processo n. 200703359791, 4ª Câmara Cível, TJGO).

"DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO E APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS A EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LIQUIDEZ DO TÍTULO. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO COMPROVADA. [...] - 2 - É possível a contratação de empresa que atua na área jurídica especializada, sem a exigibilidade de licitação do poder público, nos casos de alta complexidade do objeto contratual, devidamente justificados (Resolução n. 32/05 do Tribunal de Contas dos Municípios)." (Processo n. 200804935011, 4ª Câmara Cível, TJGO).;

H) – O Supremo Tribunal Federal no julgamento dos autos nº HC 86198/PR, Relatado pelo Ministro Sepúlveda Pertence, decidiu que "...1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações ética e legais da profissão (L. 8.906/94, art 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º)."

I) – O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) editou a súmula nº 04/2012/COP sobre a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios por parte da Administração Pública;

J) – o princípio da economicidade, a inviabilidade de competição em virtude da grande experiência e qualidade do serviço e a necessidade administrativa, com fundamento no Julgado nº. 003/06 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, no julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no do Supremo Tribunal Federal;

K) – que a proposta apresentada pela Advogada LAYRA ROSE SANTOS RIBEIRO corresponde ao preço médio de mercado e encontra-se abaixo do valor cobrado por outros profissionais da área;

ASSIM, essa Procuradoria, com fundamento no princípio da economicidade, com fundamento nos Acórdão AC nº 01700/2011 (Relator: Cons. Paulo Rodrigues), Acórdão AC



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000027

nº 08346/2010 (Relatora: Conselheira Maria Teresa F. Garrido), Acórdão AC nº 03187/2010 (Relator: Cons. Subst. Francisco José Ramos), Acórdão AC nº 06309/2010 (Relator: Cons. Sebastião Monteiro), Acórdão AC nº 04704/2010 (Relator: Cons. Paulo Ortegá) e no Julgado nº 003/06 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, no entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos autos nº 200703359791 e nº 200804935011, no do Supremo Tribunal Federal no julgamento dos autos nº HC 86198/PR e, em virtude de seu sócio representante ser profissional com notória especialização na área pública, entendo que a Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás pode contratar tal profissional, mediante a decretação da inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.



Dra. Silvana Fernandes da Silva
OAB/GO 48.564





Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000028

DECISÃO

Assunto: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara; dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente; deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal; propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias; prestar assessoria aos atos das comissões permanentes, e; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, até 31 de dezembro de 2022.

Acato, na íntegra, o Parecer da Procuradoria da Câmara Municipal no sentido de se efetivar a contratação da Advogada LAYRA ROSE SANTOS RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 064.389.991-05 e registro na OAB/GO sob o nº 63.038 para os serviços jurídicos especializados elencados na proposta apresentada.

Assim, determino a contratação do acima citado Advogado para prestação de serviços até o dia 31 de dezembro de 2022 por meio de inexigibilidade do processo licitatório, elaborando-se, com urgência, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços jurídicos especializados, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aporé/GO, em 03 de janeiro de 2022.


DEMILSO ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Apore

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000029

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

“Declara inexigível de licitação a contratação de Serviços Jurídicos Especializados com a Advogada LAYRA ROSE SANTOS RIBEIRO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE APORÉ, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei e, especialmente com base no *caput* do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a necessidade da contratação de profissional experiente e capacitado para prestação de serviços de Assessoria Jurídica Especializada ao Poder Legislativo Municipal,

CONSIDERANDO QUE:

A) – a Advogada LAYRA ROSE SANTOS RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 064.389.991-05 e registro na OAB/GO sob o nº 63.038, é profissional de notória especialização e experiência no patrocínio de assessoria jurídica especializada;

B) – enquanto estudante de Direito, já trabalhou na função de Escrivão *ad-hoc* pelo período de aproximadamente 01 (um) ano, foi estagiário durante quase um ano no Fórum de Paranaíba Estado de Mato Grosso do Sul, e ocupou o cargo de Assistente Jurídico em Escritório, demonstrando assim que possui contato com a Administração Pública;

C) – devido à natureza dos serviços os mesmos só podem ser executados por profissional habilitado, de notória capacidade e plena confiança do administrador da coisa pública;

D) – serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão ou na pesquisa científica;

E) – jurisprudência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás tem entendimento consolidado no sentido de aprovar a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para serviços de assessoria jurídica, a exemplo do Acórdão AC nº 01700/2011 (Relator: Cons. Paulo Rodrigues), Acórdão AC nº 08346/2010 (Relatora: Conselheira Maria Teresa F. Garrido), Acórdão AC nº 03187/2010 (Relator: Cons. Subst. Francisco José Ramos), Acórdão AC nº 06309/2010 (Relator: Cons. Sebastião Monteiro), Acórdão AC nº 04704/2010 (Relator: Cons. Paulo Ortegá), dentre outros;

F) – o Tribunal de Contas dos Municípios editou o Julgado nº 003/06, por meio do qual, prevê a possibilidade de contratação de assessoria e consultoria jurídica, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observados os princípios da economicidade e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

G) – o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, exarado nos seguintes julgados:



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

000030

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS E ADVOCACIA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SEM PRÉVIO PROCESSO LICITATORIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BLOQUEIO DE BENS E RECURSOS DOS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DE UM DOS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A ADOÇÃO 'IN INITIO LITIS' DESSA ENERGIA MEDIDA. RECURSO SECUNDUM EVENTUS LITIS. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. [...] - IV - **É que a contratação de serviços pela Administração Pública nem sempre comporta o procedimento licitatório, ou seja, existem situações práticas e corriqueiras em que a licitação é dispensada ou mesmo inexigível.** V - Inexistindo, pois, padrões objetivos para se qualificar ou desqualificar a comprovada especialização dos agravantes para o efetivo exercício da assessoria jurídica então contratada, viabilizando, assim, uma eventual competição no caso, a legitimidade da não exigência de licitação deve repousar no critério subjetivo da autoridade administrativa contratante e na presunção de confiabilidade que merece impregnar os seus atos.” (Processo n. 200703359791, 4ª Câmara Cível, TJGO).

“DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E APELAÇÃO CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LIQUIDEZ DO TÍTULO. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO COMPROVADA. [...] - 2 - **É possível a contratação de empresa que atua na área jurídica especializada, sem a exigibilidade de licitação do poder público, nos casos de alta complexidade do objeto contratual, devidamente justificados** (Resolução n. 32/05 do Tribunal de Contas dos Municípios).” (Processo n. 200804935011, 4ª Câmara Cível, TJGO).;

H) – O Supremo Tribunal Federal no julgamento dos autos nº HC 86198/PR, Relatado pelo Ministro Sepúlveda Pertence, decidiu que “...1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações ética e legais da profissão (L. 8.906/94, art 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).”

I) – O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) editou a súmula nº 04/2012/COP sobre a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios por parte da Administração Pública;

J) – o princípio da economicidade, a inviabilidade de competição em virtude da grande experiência e qualidade do serviço e a necessidade administrativa, com fundamento no Julgado nº. 003/06 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, no julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no do Supremo Tribunal Federal;



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000031

K) – que a proposta apresentada pela Advogada LAYRA ROSE SANTOS RIBEIRO corresponde ao preço médio de mercado e encontra-se abaixo do valor cobrado por outros profissionais da área que possuem a sua experiência e sua especialização na área pública, o que torna inviável a competição;

L) – Que a proposta apresentada pela Advogada Layra Rose Santos Ribeiro, corresponde ao preço médio de mercado e encontra-se abaixo do valor cobrado por outros profissionais e empresas da área que possuem as suas experiências e suas especializações na área pública, o que torna inviável a competição;

M) – O parecer técnico da Procuradoria da Câmara, o princípio da economicidade, a inviabilidade de competição e a necessidade administrativa, com fundamento nos Acórdão AC nº 01700/2011 (Relator: Cons. Paulo Rodrigues), Acórdão AC nº 08346/2010 (Relatora: Conselheira Maria Teresa F. Garrido), Acórdão AC nº 03187/2010 (Relator: Cons. Subst. Francisco José Ramos), Acórdão AC nº 06309/2010 (Relator: Cons. Sebastião Monteiro), Acórdão AC nº 04704/2010 (Relator: Cons. Paulo Ortegá) e no Julgado nº 003/06 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, no entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos nº 200703359791 e nº 200804935011, e no do Supremo Tribunal Federal no julgamento dos autos nº HC 86198/PR.

Notadamente, o rol de considerados acima permitem-nos inferir que não só a habilitação legal, mas também o conhecimento técnico para o desempenho do serviço e o grau de confiabilidade são fatores insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo, e, por isso mesmo, **inviabilizadores de qualquer competição**. Portanto, inexistindo a possibilidade de confrontação da proposta, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, ao próprio instituto da licitação. Como afirma Celso Antônio de Melo, “**só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais**”.

DECLARA:

1 – É inexigível de licitação a contratação dos Serviços Jurídicos Especializados para Assessoramento à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás com a Advogada Layra Rose Santos Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 064.389.991-05 e registro na OAB/GO sob o nº 63.038, até o dia 31 de dezembro de 2022, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Este Termo de Inexigibilidade entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aporé/GO, em 03 de janeiro de 2022.


DEMILSO ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000032

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS Nº 002/2022.

“Que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás e a advogada LAYRA ROSE SANTOS RIBEIRO”.

I – PREÂMBULO

1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.858.391/0001-48, com sede à Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, nº 51, Bairro Nosso Senhor dos Passos, Aporé/GO, representado por seu titular legal, o Presidente, **DEMILSO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, pecuarista, união estável, natural de Aporé - GO, nascido em 11/07/1975, inscrito no CPF sob o nº 776.943.331-20 e portador do RG nº 2428795 – SSP/GO, com endereço eletrônico fernandademilso@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Jason Justino de Moraes, QD 24, LT 91, nº 405, no bairro Centro, na cidade de Aporé – GO, doravante denominada CONTRATANTE;

1.2 – A advogada **LAYRA ROSE SANTOS RIBEIRO**, inscrita no CPF sob nº 064.389.991-05, com registro na OAB/GO sob o nº 63.038, com endereço profissional na Avenida Leonel Franco de Oliveira, nº 622, no bairro Centro, Aporé-GO, doravante denominado CONTRATADA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, de 03 de janeiro de 2022, na forma do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

III – DO LOCAL E DATA

3.1 – Lavrado e assinado no dia três de janeiro de dois mil e vinte e dois (03/01/2022), na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1 – O objeto deste contrato é a prestação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000033

atos do Presidente da Câmara; dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente; deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal; propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias; prestar assessoria aos atos das comissões permanentes, e; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, até 31 de dezembro de 2022.

V- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VENCIMENTO

5.1 – A importância global dos serviços é de R\$78.000,00 (sessenta e oito mil reais), a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

VI- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação das notas fiscais respectivas.

6.2 – O pagamento será efetuado pela TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, mediante os documentos inerentes.

VII – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – Os serviços constantes do objeto deste contrato serão prestados de 03 de janeiro a 31 de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022).

7.2 - O presente contrato poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

VIII – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

8.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Dotação Orçamentária 3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratação de Terceiros.

IX – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

9.1.2 – Arcar com as despesas de locomoção, combustível, hospedagens, alimentação, fotocópias, estacionamentos e pedágios em viagens a serviço da



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000834

CONTRATANTE, custeando-as ou reembolsando-as mediante apresentação dos comprovantes fiscais das despesas realizadas.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 – Prestar os serviços na forma proposta e aqui contratada.

9.3 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

X – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

10.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

10.1.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

10.1.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

10.1.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara;

10.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

10.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

10.3 – O Contrato poderá ser rescindido por acordo das partes.

XI – CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo, na forma da Lei;

11.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo;

11.1.3 – O valor do presente contrato poderá ser corrigido, após um ano de vigência, na hipótese de ter seu prazo de vigência prorrogado por meio de Termo Aditivo.

XII – CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretária Geral da Câmara Municipal de Aporé/GO.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA FISCAL

13.1 – Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000035

14.1 – A assinatura do presente contrato obriga a CONTRATADA a ceder à CONTRATANTE todos os dados e informações inerentes aos serviços, podendo esta deles se utilizar livremente, de conformidade com o disposto no art. 111, da Lei Federal nº 8.666/93.

XV – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itajá, Estado de Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.


15.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.


Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.


DEMILSO ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara


LAYRA ROSE SANTOS RIBEIRO
Advogada

TESTEMUNHAS:

Assinatura  _____ ;
Nome: Munko de L. Alves Araújo _____ ;
CPF: 037.464.471-50 _____ .

Assinatura  _____ ;
Nome: Luiz Felipe Coimbra _____ ;
CPF: 002.998.021-80 _____ .





Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000036

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Assunto: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara; dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente; deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal; propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias; prestar assessoria aos atos das comissões permanentes, e; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, até 31 de dezembro de 2022.

Determino que a Servidora **POLIANA PRISCILA PERES SILVA** seja a gestora do Contrato nº 002/2022, referente a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, firmado com a Advogada Layra Rose Santos Ribeiro, inscrita no CPF sob nº 064.389.991-05, com registro na OAB/GO sob o nº 63.038, com escritório profissional à Avenida Leonel Franco de Oliveira, nº 622, Centro, Aporé, Estado de Goiás.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.


DEMILSO ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000037

EXTRATO DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua Maria Nogueira Salles, Qd. 3, Lt.12, Bairro Nossa Senhora dos Passos – CEP 75.825-000, inscrita no CNPJ Nº 24.858.391/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o Presidente **DEMILSO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, pecuarista, união estável, natural de Aporé - GO, nascido em 11/07/1975, inscrito no CPF sob o nº 776.943.331-20 e portador do RG nº 2428795 – SSP/GO, com endereço eletrônico fernandademilso@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Jason Justino de Moraes, QD 24, LT 91, nº 405, Centro, Aporé – GO, e de outro lado, a advogada **LAYRA ROSE SANTOS RIBEIRO**, inscrito no CPF sob nº 064.389.991-05, com registro na OAB/GO sob o nº 63.038, com endereço profissional na Rua Jason Justino de Moraes, QD 24, LT 91, nº 405, Centro, Aporé-GO, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para execução dos serviços relacionados no objeto, mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

Constitui objeto a prestação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara; dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente; deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal; propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias; prestar assessoria aos atos das comissões permanentes, e; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, até 31 de dezembro de 2022.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO compromete-se a realizar todas as atividades descritas neste contrato e na proposta para realização do objeto definido na Cláusula Segunda pelo valor total de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais).



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000038

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em doze (12) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, mediante ordem bancária creditada em conta corrente e/ou mediante contra recibo do CONTRATADA, a serem pagas até o dia 30 de cada mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços ora contratados será suportada pela seguinte dotação orçamentária do orçamento programa: 3.1.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratação de Terceiros, mediante a emissão de nota de empenho.

DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000039

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO PLACARD

A SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar que o **Contrato nº 002/2022, de 03 de janeiro de 2022**, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás e a Advogada **LAYRA ROSE SANTOS RIBEIRO**, foi publicado no placard desta Câmara Municipal na data de sua assinatura.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.

MARIA JOSÉ NEVES DE OLIVEIRA
Secretária Geral